

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE Nº001/2026 - ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL**

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.065.846/0001-72, com sede na Rua 33, nº. 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP: 76.382-205, por intermédio da **Secretaria Municipal de Promoção Social**, órgão gestor da política municipal de Assistência Social, e do **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, com inscrições abertas em fluxo contínuo, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **17/04/2026**, para o credenciamento de pessoas jurídicas para fins de celebração de **Termos de Colaboração** destinados à execução de projetos e/ou atividades de interesse público e recíproco no âmbito da política municipal de Assistência Social e Promoção Social,

Local de cadastramentos: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descrita neste Edital, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, à Rua 33, nº 291, Setor Sul, Goianésia – Goiás, de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h – os documentos poderão ser enviados através do e-mail: promocaosocial@goianesia.go.gov.br, e eventuais dúvidas sanadas através dos Telefones: 62 3389-9434, 3389-9464 e 3389-9465.

O presente credenciamento tem por esteio a:

a) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações da **Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**;

b) **Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a **dispensa de chamamento público** para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

c) **Art. 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014**, que determina o respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria;

d) **Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS;

e) **Decreto Federal nº 8.726/2016**, com as alterações do **Decreto Federal nº 11.948/2024**;

f) **Lei Federal nº 8.742/1993** (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e demais normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento permanente, em fluxo contínuo, de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem na área de Assistência Social e Promoção Social no Município de Goianésia/GO, para fins de posterior celebração de Termos de Colaboração, mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. O credenciamento abrangerá OSCs que executem ou pretendam executar atividades nas seguintes áreas temáticas:

a) **Proteção Social Básica:** fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendimento socioassistencial, convivência e socialização de famílias em situação de vulnerabilidade social;

b) **Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:** atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, acolhimento institucional e serviços de acompanhamento;

c) **Segurança Alimentar e Nutricional:** combate à fome, distribuição de alimentos, educação alimentar e nutricional;

d) **Inclusão Produtiva e Geração de Renda:** capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho e economia solidária;

e) **Promoção e Defesa de Direitos:** ações de proteção, acompanhamento e atendimento especializado a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

f) **Outras áreas correlatas à política de Assistência Social**, desde que aderentes às diretrizes do SUAS e devidamente justificadas.

1.3. Caráter permanente e fluxo contínuo. O presente Edital permanece aberto por prazo indeterminado, admitindo a inscrição e o credenciamento de OSCs a qualquer tempo durante a sua vigência, independentemente de calendário fixo. O credenciamento não é processo seletivo competitivo: toda OSC que atenda aos requisitos de habilitação será credenciada.

1.4. O credenciamento **não gera direito automático** à celebração de Termo de Colaboração nem ao repasse de recursos, ficando a celebração condicionada à aprovação do plano de trabalho, ao parecer jurídico favorável, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (art. 32 da Lei 13.019/2014).

1.5. A celebração de Termos de Colaboração não gera exclusividade, podendo o Município firmar parcerias com quantas OSCs credenciadas atenderem aos requisitos, respeitado o limite orçamentário e financeiro.

1.6. Cada Termo de Colaboração terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

2.1. A celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil justifica-se pela contribuição que estas entidades apresentam para a efetivação das políticas públicas de Assistência Social no Município, notadamente em razão:

- a) Da proximidade das OSCs com as comunidades atendidas e da maior efetividade na execução dos serviços socioassistenciais;
- b) Da capacidade técnica e operacional dessas entidades em desenvolver ações complementares àquelas executadas diretamente pelo Poder Público;
- c) Da necessidade de ampliar e qualificar a rede de proteção social do Município;
- d) Da imprescindibilidade de que os repasses de subvenções sociais sejam precedidos de instrumento jurídico adequado, com critérios objetivos, metas mensuráveis e prestação de contas rigorosa, em substituição a repasses diretos sem o devido controle.

2.2. Da dispensa de chamamento público. O art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, autoriza a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Tal dispositivo é complementado pelo art. 2º-A da mesma lei, que determina que as parcerias respeitarão as normas específicas das políticas públicas setoriais.

2.3. A Resolução CNAS nº 21/2016 regulamenta os requisitos para celebração de parcerias no âmbito do SUAS, estabelecendo que o credenciamento pelo órgão gestor constitui pressuposto para a dispensa de chamamento público nas hipóteses do art. 30, VI, exigindo que as OSCs estejam constituídas conforme o art. 3º da LOAS, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no CNEAS.

2.4. A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 32, §1º). Permanecem integralmente exigíveis: a dotação orçamentária prévia, a aprovação do plano de trabalho, o parecer jurídico, a designação de gestor da parceria, o monitoramento e avaliação, e a prestação de contas.

2.5. Para cada Termo de Colaboração a ser celebrado, será formalizada Justificativa de Dispensa de Chamamento Público individualizada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo extrato será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, na mesma data da formalização do ajuste, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

3. DOS PRINCÍPIOS

3.1. Ainda que dispensado o chamamento público competitivo, o presente procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e economicidade.

3.2. O caráter permanente do credenciamento assegura a isonomia, pois qualquer OSC que atenda aos requisitos poderá credenciar-se em igualdade de condições, a qualquer tempo.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Da Natureza Jurídica.

4.1.1. Poderão credenciar-se as OSCs, assim definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Sejam entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam resultados, sobras ou excedentes entre sócios, associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros, aplicando-os integralmente na consecução do objeto social;

b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto deste Edital;

c) Sejam constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), quando for o caso;

d) Possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ (art. 33, §5º-A, da Lei 13.019/2014);

e) Possuam experiência prévia na área temática do credenciamento ou de natureza semelhante;

f) Possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria.

4.2. Da Documentação.

4.2.1. Para o credenciamento, a OSC deverá apresentar:

a) Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em consonância com o art. 33 da Lei 13.019/2014;

b) Comprovação de funcionamento no endereço declarado;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada;

d) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, RG e CPF;

e) Cartão do CNPJ, comprovando mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;

f) CND Conjunta (tributos federais e dívida ativa da União);

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da OSC e Goianésia/GO, se distintos);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Comprovação de experiência prévia (relatórios, instrumentos de parcerias, publicações ou documentos idôneos);
- l) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Goianésia/GO, nos termos do art. 9º da LOAS e do art. 2º, II, da Resolução CNAS nº 21/2016;
- m) Cadastro no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, nos termos do art. 2º, III, da Resolução CNAS nº 21/2016, quando aplicável;
- n) Declaração de inexistência de impedimentos (art. 39, Lei 13.019/2014) – Anexo III, Modelo A;
- o) Declaração quanto aos dirigentes (art. 39, III, Lei 13.019/2014) – Anexo III, Modelo B;
- p) Declaração de ciência e concordância – Anexo III, Modelo C;
- q) Declaração de não ocorrência de vedações – Anexo III, Modelo D.

4.2.2. As certidões das alíneas “f” a “j” poderão ser substituídas por consulta nos sistemas eletrônicos oficiais.

4.3. Das Vedações.

4.3.1. Não poderá credenciar-se a OSC que incorra em quaisquer das situações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, reproduzidas nas Declarações dos Modelos A e D do Anexo III.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A OSC interessada deverá protocolar, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, Pedido de Credenciamento dirigido à Secretaria Municipal de Promoção Social, acompanhado de toda a documentação prevista no item 4.2, conforme modelo do Anexo II.

5.2. O Pedido poderá ser protocolado:

a) Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, no endereço indicado no item 14.3, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00; ou

b) Local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descrita neste Edital, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, à Rua 33, nº 291, Setor Sul, Goianésia – Goiás.– de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h – os documentos poderão ser enviados através do e-mail: promocaosocial@goianesia.go.gov.br, e eventuais dúvidas sanadas

através dos Telefones: 62 3389-9434, 3389-9464 e 3389-9465.

5.3. As inscrições serão analisadas na ordem cronológica de protocolo.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

6.1. Recebido o Pedido, a equipe técnica da Secretaria verificará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a regularidade e completude da documentação.

6.2. Constatada irregularidade sanável ou ausência de documento, a OSC será notificada para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. Cumpridos os requisitos, a Secretaria emitirá Certificado de Credenciamento, comunicando à OSC e publicando o resultado no sítio eletrônico oficial do Município.

6.4. Indeferido o Pedido, caberá recurso ao(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidido em 10 (dez) dias úteis.

6.5. A OSC cujo pedido for indeferido poderá apresentar novo pedido a qualquer tempo, após sanadas as pendências.

6.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação. A Secretaria poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação.

7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

7.1. A OSC credenciada que desejar celebrar Termo de Colaboração deverá apresentar Proposta e Plano de Trabalho, conforme modelos dos Anexos I e II, contendo, no mínimo:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexos com as metas a serem atingidas;
- b) Metas quantitativas e mensuráveis;
- c) Indicadores e meios de verificação;
- d) Previsão de receitas e despesas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Público-alvo e abrangência territorial;
- g) Equipe técnica com qualificação e funções.

7.2. A equipe técnica da Secretaria analisará a proposta no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos.

7.3. Aprovada a proposta, será formalizada a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (Anexo VI) e encaminhado o processo à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer, nos termos dos arts. 35 e 35-A da Lei 13.019/2014.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COD. ORGANOGRAMA	ORGANOGRAMA	NATUREZA	FICHA	FONTE	DETALHAMENTO
230	MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL	335043	20260543	100	100.000

ORGÃO: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
GESTÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE: 1402 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL		
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO: 122 Administracao Geral		
PROGRAMA: 2011 SOCIAL EM AÇÃO		
PROJETO ATIVIDADE: 2302 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL		
FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO
335043	20260543	SUBVENCOES SOCIAIS

8.3. Recursos liberados em parcelas, conforme cronograma do Plano de Trabalho, condicionado ao cumprimento de metas e prestação de contas das parcelas anteriores.

8.4. Esgotado o limite orçamentário, as propostas aprovadas serão mantidas em lista de espera cronológica.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Emitidos o parecer técnico favorável e o parecer jurídico da Procuradoria, e formalizada a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a OSC será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração (Anexo IV).

9.2. O extrato da Justificativa de Dispensa e o extrato do Termo de Colaboração serão publicados no sítio eletrônico e no Diário Oficial na mesma data da celebração, nos termos do art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

9.3. Se a OSC não comparecer no prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de novo pedido.

10. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A parceria será acompanhada por Gestor designado por Portaria (arts. 2º, VI, e 61 da Lei 13.019/2014).

10.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 2º, XI) realizará acompanhamento periódico, visitas técnicas e requisição de documentos.

10.3. A OSC apresentará relatório de execução do objeto (Anexo V) na periodicidade fixada no Termo.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, incluindo:

- a) Relatório de execução do objeto (Anexo V);
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Extratos bancários da conta específica;
- d) Comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos);
- e) Relação de bens adquiridos, quando aplicável.

11.2. Prestação de contas final em até 90 dias após o término, prorrogável por 30 dias.

11.3. Apreciação em até 150 dias, prorrogável por igual período.

11.4. Avaliação: regularidade, regularidade com ressalva ou rejeição (art. 72).

11.5. Guarda de documentos por 10 anos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Sanções aplicáveis nos termos do art. 73 da Lei 13.019/2014:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária (até 2 anos);
- c) Declaração de inidoneidade.

12.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 73, §2º).

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

13.1. O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por ato fundamentado.

13.2. A OSC poderá ser descredenciada:

- a) A pedido próprio, com antecedência de 30 dias, sem prejuízo da prestação de contas;
- b) Por perda superveniente de requisito de habilitação;
- c) Por descumprimento reiterado das obrigações;
- d) Por aplicação de sanção que implique impedimento;
- e) Por conduta lesiva ao erário ou ao interesse público.

13.3. O descredenciamento será precedido de notificação e prazo de 15 dias úteis para defesa, salvo na hipótese da alínea “a”.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A adesão a este Edital implica aceitação integral de suas condições.

14.2. A Secretaria manterá no sítio eletrônico a relação de OSCs credenciadas, Termos celebrados, valores repassados e situação de prestação de contas (art. 10, Lei 13.019/2014).

14.3. Integram este Edital:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo V – Modelo de Relatório de Execução do Objeto;

Goianésia/GO, 15 de abril de 2026.

RAIMUNDO CARMO RAPOSO

Agente de Contratação

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(Anexo IV do Edital de Credenciamento Permanente nº 001/2026)

Dispensa de Chamamento Público – Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ / ____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 30, INCISO VI), PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ / _____, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

1.2. A _____ [razão social da OSC], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, constituída em ____ / ____ / _____, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de _____ sob o nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Goianésia/GO sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, eleito(a) conforme ata de ____ / ____ / _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração é celebrado com fundamento nos seguintes dispositivos legais e normativos:

a) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

b) Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

c) Art. 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina o respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;

d) Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

e) Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normas do SUAS;

f) Decreto Federal nº 8.726/2016, com as alterações do Decreto Federal nº 11.948/2024;

g) Edital de Credenciamento Permanente nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Promoção Social de Goianésia/GO;

h) Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº ____/____, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº _____, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/2014.

2.2. A OSC encontra-se devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme Certificado de Credenciamento expedido em ____/____/____, atendendo aos requisitos do Edital de Credenciamento Permanente nº 001/2026 e da Resolução CNAS nº 21/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto/atividade denominado(a) “_____”, consistente em _____ [descrever sucintamente o objeto], voltado(a) ao atendimento de _____ [indicar público-alvo], na área temática

de _____ [indicar a área conforme item 1.2 do Edital], no Município de Goianésia/GO.

3.2. O objeto deste Termo de Colaboração está detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, o qual integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, e vincula as partes ao cumprimento das metas, indicadores e resultados nele previstos.

3.3. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da parceria é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Promoção Social

Programa: _____

Ação: _____

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: _____

Nota de Empenho: _____

4.3. O valor aprovado levou em consideração a compatibilidade dos custos apresentados pela OSC com os preços praticados no mercado ou em parcerias de natureza semelhante, conforme art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como a realização de despesas a título de taxa de administração, de gestão ou similar, salvo as expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de ____ (_____/_____/_____) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, de ofício ou a pedido da OSC, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante Termo Aditivo, desde que:

- a) Seja demonstrada a necessidade de continuidade das ações;
- b) Haja aprovação do plano de trabalho atualizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) Permaneçam atendidas as condições de habilitação e credenciamento da OSC;
- d) Haja disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. O prazo de vigência da parceria poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, aberta exclusivamente para a execução da parceria, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, conforme o seguinte esquema:

Parcela 1: R\$ _____ – Previsão: ____/____/____

Parcela 2: R\$ _____ – Previsão: ____/____/____

Parcela _: R\$ _____ – Previsão: ____/____/____

6.3. A liberação de cada parcela subsequente à primeira estará condicionada:

- a) Ao cumprimento das metas correspondentes à etapa anterior, comprovado por relatório de execução do objeto;
- b) À regular prestação de contas parcial, quando exigível;



c) À ausência de irregularidades ou pendências apontadas pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.4. Os rendimentos de aplicações financeiras integrarão o saldo da parceria, estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas e deverão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando igualmente sujeitos à devolução ao término da parceria, se não utilizados.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitindo pareceres técnicos de análise da prestação de contas parcial e final;

b) Disponibilizar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) Designar Gestor da Parceria, mediante Portaria, responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

f) Publicar o extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Manter em seu sítio eletrônico, em seção específica, a relação das parcerias celebradas, os respectivos planos de trabalho, os valores repassados, a situação da prestação de contas e as informações sobre a execução, conforme art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades ou pendências verificadas na execução do objeto ou na prestação de contas, concedendo prazo para saneamento;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria, nos termos do art. 10, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) Fornecer manuais específicos, orientá-la e dirimir dúvidas sobre a execução da parceria e a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

9.1. Constituem obrigações da OSC:

a) Executar fielmente o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando os prazos, metas, indicadores e parâmetros nele definidos;

b) Aplicar os recursos repassados exclusivamente na finalidade pactuada, mantendo os registros contábeis e financeiros em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislação aplicável;

c) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública (art. 51 da Lei 13.019/2014);

d) Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente;

e) Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, os dados cadastrais e a documentação exigida para a habilitação, comunicando à Administração Pública eventuais alterações;

f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, a data de assinatura e identificação do instrumento, a identificação do órgão

parceiro, a descrição do objeto da parceria, o valor total da parceria e os valores liberados, a situação da prestação de contas, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dos Municípios aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto da parceria;

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal;

i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) Restituir os recursos financeiros não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira não aplicados no objeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou da rescisão;

k) Efetuar o pagamento de toda equipe de trabalho com recursos da parceria, quando previsto no Plano de Trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que necessário à execução do objeto;

l) Manter arquivados os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos, extratos bancários, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final (art. 68 da Lei 13.019/2014);

m) Adotar regulamento de compras e contratações, aprovado pela Administração Pública celebrante, que observe os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e julgamento objetivo, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014;

n) Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer alteração em seus atos constitutivos, mudança de endereço, substituição de dirigentes ou alteração na equipe técnica responsável pelo projeto;

o) Não realizar despesas em data anterior ao início ou posterior ao término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. Fica designado(a) como Gestor(a) da presente parceria o(a) servidor(a) _____, matrícula _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme Portaria nº ____/____.

10.2. Compete ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, o cumprimento das metas ou a boa aplicação dos recursos;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por ato do(a) Secretário(a) Municipal, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. O monitoramento compreenderá, sem prejuízo de outras medidas:

- a) Realização de visitas técnicas in loco, registradas em relatório circunstanciado;
- b) Análise dos relatórios de execução do objeto apresentados pela OSC;
- c) Análise dos indicadores e meios de verificação previstos no Plano de Trabalho;
- d) Pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, quando aplicável;
- e) Emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação (art. 59), homologado pela Comissão.

11.3. A Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para o monitoramento, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada período de ____ meses, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho, e conterà:

a) Relatório de execução do objeto, com comparativo de metas propostas e resultados alcançados (Anexo V do Edital);

b) Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

c) Extratos bancários da conta específica da parceria;

d) Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência).

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação fundamentada da OSC, e conterà, além dos documentos acima, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando aplicável.

12.4. A Administração Pública apreciará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.

12.5. As contas serão julgadas:

a) **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou falta formal que não resulte em dano ao erário;

c) **Irregulares**, quando comprovada omissão no dever de prestar contas, desvio de finalidade, descumprimento das metas ou dano ao erário.

12.6. A rejeição das contas implicará a obrigação de devolução dos recursos, atualizada monetariamente, na forma do art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria que forem necessários à continuidade da execução do objeto poderão permanecer com a OSC parceira ou com os beneficiários da parceria, após o término da vigência, desde que previstos no Plano de Trabalho e autorizados pela Administração Pública, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. Na hipótese de extinção da OSC ou de descumprimento da finalidade, os bens remanescentes deverão ser transferidos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REMANEJAMENTO

14.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, vedada a alteração do objeto.

14.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. Remanejamentos de recursos entre categorias de despesas previstas no Plano de Trabalho poderão ser feitos pela OSC, sem necessidade de Termo Aditivo, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor global da parceria, com comunicação prévia ao Gestor da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, inclusive prestação de contas.

15.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o Termo quando houver:

- a) Descumprimento injustificado do objeto, das metas, das condições ou dos prazos estabelecidos neste Termo ou no Plano de Trabalho;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- c) Não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- d) Superveniência de qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Interesse público devidamente justificado.

15.3. Na hipótese de denúncia ou rescisão, a OSC deverá apresentar prestação de contas referente ao período de execução no prazo de até 90 (noventa) dias e restituir eventuais saldos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo ou com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência**, por faltas leves que não justifiquem a aplicação de sanção mais grave;
- b) Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, nem o dever de ressarcimento dos danos causados ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. Em toda ação promocional relacionada à parceria, deverão constar obrigatoriamente o nome do órgão ou entidade da Administração Pública parceira e a identificação de que se trata de ação executada por meio de parceria com recursos públicos, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.2. As informações referentes à parceria serão disponibilizadas em plataforma eletrônica acessível ao público, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá, após garantido o contraditório, retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a forma de transferência (art. 62, I).

18.2. Quando a prestação de contas evidenciar que os recursos públicos não foram aplicados nos termos da parceria, a OSC será notificada para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, devolver os recursos ou sanar a irregularidade (art. 70, caput).

18.3. Caracterizada a irregularidade não sanada, será instaurada tomada de contas especial, nos termos do art. 70, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento poderá ser aditado, de comum acordo entre as partes, para alteração de cláusulas, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação de regência.

19.3. Quaisquer comunicações entre as partes referentes a este Termo deverão ser feitas por escrito, por meio de correspondência registrada, e-mail institucional ou protocolo presencial.

19.4. A OSC não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da parceria a terceiros, salvo na hipótese de execução em rede, nos termos do art. 25-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goianésia/GO, ____ de _____ de _____.

IGARA LETÍCIA MIRANDA BORGES DE CASTRO

Secretária Municipal de Promoção Social

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[RAZÃO SOCIAL DA OSC]

Representante Legal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

Processo Administrativo nº: _____

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Promoção Social de Goianésia/GO

OSC Beneficiária: _____

CNPJ: _____

Objeto da Parceria: _____

Valor: R\$ _____ (_____)

Vigência: ____ (____) meses

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa de dispensa de chamamento público é formalizada nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determina:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.”

“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”

A hipótese de dispensa invocada é a do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

O objeto da parceria consiste em _____ [descrever a atividade], atividade vinculada à política municipal de Assistência Social, executada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado.

A atividade enquadra-se na área temática de _____ [indicar: Proteção Social Básica / Proteção Social Especial / Segurança Alimentar / etc.], prevista no Edital de Credenciamento Permanente nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Promoção Social.

3. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA OSC

A OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, encontra-se devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Promoção Social de Goianésia/GO, órgão gestor da política municipal de assistência social, conforme Certificado de Credenciamento expedido em ___/___/_____, nos termos do Edital de Credenciamento Permanente nº 001/2026.

A OSC atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 21/2016:

- a) Está constituída conforme o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- b) Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Goianésia/GO;
- c) Está cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- d) Possui experiência prévia comprovada na área do objeto, conforme documentação acostada aos autos.

4. DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção Social emitiu parecer técnico favorável, atestando:

- a) A adequação da proposta às diretrizes da política municipal de Assistência Social;

- b) A capacidade técnica e operacional da OSC para a execução do objeto;
- c) A razoabilidade e compatibilidade dos custos apresentados;
- d) A consistência das metas e indicadores do Plano de Trabalho.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da parceria correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Promoção Social

Programa: _____

Ação: _____

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: _____

6. DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Nos termos do art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014, registra-se que a dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da referida lei. Assim, foram observados:

- a) A existência de prévia dotação orçamentária (art. 35, II);
- b) A avaliação dos objetivos, finalidades e capacidade técnica da OSC (art. 35, III);
- c) A aprovação do Plano de Trabalho (art. 35, IV);
- d) A verificação da documentação exigida nos arts. 33 e 34;
- e) A ausência das vedações do art. 39;
- f) A designação de Gestor da Parceria (art. 2º, VI);
- g) A emissão de parecer jurídico da Procuradoria (art. 35, VI, c/c art. 35-A).

7. DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Justificativa de Dispensa será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Goianésia/GO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de nulidade.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que: (i) a atividade objeto da parceria é voltada a serviços de assistência social; (ii) a OSC está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política; (iii) foram atendidos todos os requisitos legais da Lei Federal nº 13.019/2014, da Resolução CNAS nº 21/2016 e do Edital de Credenciamento Permanente nº 001/2026; JUSTIFICA-SE a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC _____, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Goianésia/GO, ____ de _____ de _____.

IGARA LETÍCIA MIRANDA BORGES DE CASTRO

Secretária Municipal de Promoção Social

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizando a celebração do Termo de Colaboração nas condições acima descritas.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito de Goianésia/GO